



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem da FURG.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEnf/FURG) compreende os cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado acadêmico em Enfermagem regularmente autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGEnf/FURG tem como objetivo formar Mestres e Doutores em Ciências qualificados para o ensino, a pesquisa, a extensão e outras atividades profissionais, a fim de promover o avanço do conhecimento e a produção de novas tecnologias na Enfermagem/Saúde, nas dimensões gerenciais, éticas, educativas, políticas e assistenciais, considerando prioritariamente as demandas socioambientais.

Art. 3º Para a obtenção do grau de Mestre exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação e sustentação de dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 4º Para a obtenção do grau de Doutor exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação e defesa de tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O PPGEnf/FURG é parte integrante da estrutura da Escola de Enfermagem (EEnf) e contará com uma Coordenação.

Art. 6º A Coordenação do PPGEnf/FURG será composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da EEnf/FURG.

Parágrafo Único: Os docentes candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser portadores do Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente efetivo da EEnf/FURG e do quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Art. 7º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo do quadro permanente do PPGEnf/FURG denominado Coordenador em Exercício.

Art. 9º Havendo vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá temporariamente, devendo ser realizada nova eleição, conforme legislação vigente.

Art. 10 Conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG, compete ao Coordenador do PPGEnf/FURG:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias com os docentes e os representantes dos discentes e os técnicos administrativos em educação do PPGEnf/FURG;
- II. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos do PPGEnf/FURG;
- III. Propugnar para que os planos de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- IV. Coordenar a disciplina de Estágio de Docência dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG;
- V. Gerenciar a disciplina de Estudos Independentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG;
- VI. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas da organização curricular do PPGEnf/FURG;
- VIII. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IX. Encaminhar ao Conselho da EEnf/FURG o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XII. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;

XIII. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XIV. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.

XV. Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;

XVI. Representar o PPGEenf/FURG frente aos órgãos internos e externos à FURG;

XVII. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do PPGEenf/FURG.

Art. 11 O Coordenador Adjunto do PPGEenf/FURG terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Coordenador;
- II. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS ASSESSORIAS

Art. 12 Para organização, funcionamento e dinamização das ações inerentes do PPGEenf/FURG, a Coordenação contará com assessorias.

Art. 13 São assessorias do PPGEenf/FURG:

- I. Comitê de Pós-Graduação (COMPOS)
- II. Comissão Didático-Pedagógica
- III. Comissão de Finanças
- IV. Comissão de Bolsas
- V. Comissão de Internacionalização

§ 1º O COMPOS constitui-se como o núcleo assessor do ensino de pós-graduação da EEnf/FURG, articulando-o com os demais níveis e modalidades da educação, em sintonia com as políticas definidas pelo CONEEenf, visando à produção e divulgação do conhecimento e ao aprimoramento das condições da formação científica, técnica, humanística e cidadã dos discentes.

§ 2º A Comissão Didático-Pedagógica tem a finalidade de assessorar a Coordenação do PPGEenf/FURG no desenvolvimento das ações didáticas e pedagógicas que norteiam o ensino nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º A Comissão de Finanças tem a finalidade de assessorar a Coordenação do PPGEenf/FURG no planejamento e execução do orçamento

destinado ao PPGEnf/FURG, bem como pleitear a captação de recursos financeiros suplementares para sua manutenção.

§ 4º A Comissão de Bolsas tem a finalidade de normatizar a distribuição de bolsas de agências de fomento entre os discentes do PPGEnf/FURG, estabelecendo critérios para tal.

§ 5º A Comissão de Internacionalização tem a finalidade de promover ações de cooperação internacional e assessorar docentes e discentes quanto aos procedimentos de internacionalização.

Art. 14 O COMPOS contará com um Presidente, um Vice-Presidente, os docentes do PPGEnf/FURG, um técnico-administrativo em educação, um discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, indicados por seus pares, todos com direito a voz e voto.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do COMPOS serão respectivamente, o Coordenador e o Coordenador adjunto do PPGEnf/FURG.

§ 2º No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do COMPOS, a coordenação será exercida pelo docente mais antigo do quadro permanente do PPGEnf/FURG.

Art. 15 São atribuições do COMPOS:

- I. Propor ao CONEEEnf a normatização de atividades no âmbito da pós-graduação;
- II. Deliberar sobre processos e demandas do PPGEnf/FURG;

Art. 16 São atribuições da Comissão Didático-Pedagógica:

- I. Analisar os processos de solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes no PPGEnf/FURG e em outros programas de pós-graduação, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS;
- II. Analisar os processos de solicitação de obtenção de créditos através de atividades complementares pelos discentes no PPGEnf/FURG, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS;
- III. Manter um sistema de acompanhamento do rendimento dos discentes nas disciplinas e do cumprimento dos prazos referentes às qualificações, sustentações e defesas;
- IV. Propor e analisar alterações no Projeto Pedagógico dos Cursos, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS.

Art. 17 São atribuições da Comissão de Finanças:

- I. Estabelecer critérios e definir a alocação do orçamento destinado ao PPGEnf/FURG, com encaminhamento para deliberação em reunião ordinária do COMPOS;
- II. Analisar as solicitações de recursos financeiros de docentes e discentes ao PPGEnf/FURG;
- III. Auxiliar a captação de recursos financeiros suplementares para o pleno funcionamento do COMPOS;

Art. 18 A Comissão de Bolsas é de caráter deliberativo no âmbito da sua competência e possui as seguintes atribuições:

- I. observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.

V - registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Internacionalização:

- I. Auxiliar a captação de convênios internacionais através do desenvolvimento de contatos com instituições internacionais promotoras de conhecimento nas áreas da pesquisa do PPGEnf/FURG;
- II. Auxiliar o intercâmbio de discentes e docentes para as instituições internacionais de pesquisa que possuam convênio de parceria com o PPGEnf/FURG;
- III. Recepcionar docentes e estudantes de instituições internacionais em atividades de ensino e pesquisa no PPGEnf/FURG;
- IV. Auxiliar os docentes e discentes do PPGEnf/FURG nas atividades que objetivem ações de cooperação internacional.

Art. 20 A Comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 21 Comissões Didático-pedagógica, de Finanças e de Internacionalização contarão, respectivamente, com um Presidente, o qual deverá ser representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 2 (dois) docentes do PPGEnf/FURG e 1 (um) discente do PPGEnf/FURG, indicados por seus pares.

Parágrafo Único. Os Presidentes das Comissões Didático-pedagógica, de Finanças e de Internacionalização serão eleitos entre os membros das respectivas comissões.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 22 A demanda de serviços de secretaria do PPGEnf/FURG compete a Secretaria Geral da EEnf/FURG.

Art. 23 São atribuições do serviço de secretaria, aquelas definidas no Artigo 11º do Regimento Interno da EEnf/FURG.

Parágrafo Único. As atribuições específicas do secretário do PPGEnf/FURG serão normatizadas na Secretaria Geral da EEnf/FURG.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Art. 24 O corpo docente será constituído por portadores do título de Doutor, credenciados pelo PPGEnf/FURG como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes, de acordo com os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 25 Integram a categoria de Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do programa, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino no PPGEnf/FURG;
- II. Coordenem projeto de pesquisa do programa;
- III. Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEnf/FURG;
- IV. Apresentem produção intelectual bibliográfica e técnica no quadriênio compatível com a política do PPGEnf/FURG.
- V. Tenham vínculo funcional administrativo com a FURG ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou regiões que se enquadrem nas seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, comprove termo de compromisso firmado com a instituição para participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos por acordo formal, para atuar como docente do PPGEnf/FURG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido

pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 26 Integram a categoria de Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 27 Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 28 O credenciamento, recondução e descredenciamento de Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes dar-se-á formalmente, conforme Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29 Compete ao Docente orientador:

- I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa do discente sob sua orientação;
- II. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do PPGEnf/FURG, em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;
- III. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa do discente;
- IV. Propor à Coordenação do PPGEnf/FURG a composição das bancas examinadoras de qualificação, de sustentação de dissertação ou defesa de tese do discente;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente;
- VI. Orientar a matrícula em disciplinas afins à formação, considerando o preparo e os interesses do discente;
- VII. Apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula, em caso de solicitação de discente;
- VIII. Orientar o discente sobre a validação de créditos obtidos em disciplinas de outros

Cursos e/ou Programas;

IX. Orientar e acompanhar o discente na realização dos estudos destinados a completar sua formação acadêmica;

X. Engajar o discente em núcleos/grupos de pesquisa e/ou projetos de pesquisa em desenvolvimento e na participação em eventos científicos nacionais e internacionais, com a apresentação de trabalhos e a publicação de produção científica vinculada ao Programa;

XI. Encaminhar à Coordenação do PPGEnf/FURG, quando for o caso, a solicitação de um coorientador para o trabalho do discente;

XII. Coordenar e presidir a sessão de exame de qualificação e a sessão de sustentação ou defesa;

XIII. Acompanhar o discente no atendimento das recomendações das bancas examinadoras de qualificação, de sustentação e defesa.

Art. 30 O Docente Permanente no primeiro ano de atuação no PPGEnf/FURG fará jus a orientação de Mestrado, conforme análise do COMPOS, considerando o seu perfil de produtividade;

Art. 31 Para que o Docente Permanente do PPGEnf/FURG seja orientador do Curso de Doutorado, este deverá ter finalizado duas orientações de Mestrado como orientador principal, conforme análise do COMPOS, considerando o seu perfil de produtividade;

Art. 32 Poderá haver substituição de professor orientador, mediante a solicitação do próprio docente e/ou discente encaminhada por escrito à Coordenação do PPGEnf/FURG, sendo analisadas e homologadas em reunião ordinária do COMPOS.

Art. 33 Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Art. 34 O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es).

§ 1º As justificativas dos pedidos de coorientação devem ser encaminhadas formalmente pelo orientador principal à Coordenação do PPGEnf/FURG, sendo analisadas e homologadas em reunião ordinária do COMPOS.

§ 2º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 3º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor, vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos

§ 4º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE INGRESSO E DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Art. 35 A seleção de estudantes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado e doutorado, será realizada mediante a publicação de edital de seleção, nas modalidades de processo seletivo regular, extraordinário ou fluxo contínuo, conforme Instrução Normativa específica.

Parágrafo Único. O Edital de seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas e, de acordo com Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação, a descrição de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

Art. 36 Os critérios para os processos de seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado, bem como os respectivos períodos e demais aspectos relativos à realização, serão propostos e normatizados por comissão de seleção designada para este fim, pelo PPGEnf/FURG por meio de Portarias.

Art. 37 Ao término das seleções, a Comissão encaminhará à Coordenação do PPGEnf/FURG as Atas dos processos para que em reunião específica do PPGEnf/FURG, os resultados sejam homologados e encaminhados para aprovação do CONEEnf.

Art. 38 Os candidatos aprovados serão chamados para a efetivação da matrícula nos respectivos Cursos por ordem de classificação.

Parágrafo Único. O candidato classificado que não se matricular, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PPGEnf/FURG, será automaticamente retirado da relação dos classificados para o respectivo Curso, sendo chamado, para efetivar a matrícula, o próximo candidato aprovado pela ordem de classificação e de acordo com as normas estipuladas pela respectiva Comissão de Seleção.

Art. 39 Após a conclusão dos créditos obrigatórios, exigir-se-á matrícula semestral nas disciplinas de elaboração de dissertação ou elaboração de tese.

Art. 40 O discente poderá cursar disciplinas de outros Programas credenciados, tanto da FURG quanto de outras instituições de ensino superior, para a obtenção parcial dos créditos optativos, tendo em vista o aprimoramento e a especificidade de sua tese de doutorado ou dissertação de mestrado, desde que esta decisão seja resultante de comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO VIII

DO ALUNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EXTERNO

Art. 41 Discentes matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, da FURG ou de outras instituições de ensino superior, poderão matricular-se como discentes em disciplinas dos Cursos de Doutorado e Mestrado em Enfermagem, respectivamente no nível do curso em desenvolvimento, considerando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único. A solicitação de matrícula desses discentes deverá ser realizada formalmente pelo orientador e analisada pela Coordenação do Curso, com consulta prévia ao(s) docente(s) coordenador(es) das disciplinas.

CAPÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 42 Alunos especiais são aqueles portadores de diploma de nível superior, matriculados em disciplinas optativas, conforme edital específico, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

Art. 43 O PPGEnf/FURG aceitará matrícula de discentes em regime especial, de acordo com os critérios elencados em edital específico.

Parágrafo Único. Os discentes em regime especial poderão matricular-se em no máximo dois créditos por semestre, sendo permitida a integralização de no máximo quatro créditos como aluno especial. O aproveitamento dos mesmos, quando da passagem do discente para o regime regular, ficará a critério da Comissão Didático-Pedagógica do PPGEnf/FURG.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, respectivamente;

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do COMPOS.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 45 A integralização dos estudos resultará da avaliação do rendimento escolar e frequência, atribuídas pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 46 O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 20 (vinte) obrigatórios, 2 (dois) da Incubadora de Formação em Pesquisa, 14 (quatorze) optativos e/ou das atividades de flexibilização curricular e 12 (doze) créditos atribuídos ao trabalho de conclusão, quando da defesa de tese.

Art. 47 O discente do Curso de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 17 (dezessete) obrigatórios, 2 (dois) da Incubadora de Formação em Pesquisa, 11 (onze) optativos e/ou das atividades de flexibilização curricular e 6 (seis) créditos atribuídos ao trabalho de conclusão, quando da sustentação da dissertação.

Art. 48 Para efeito do cômputo dos créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 49 Os estudantes do PPGEnf – FURG poderão obter créditos em atividades complementares nas seguintes modalidades:

- I. Incubadora de formação em pesquisa: atividade obrigatória;
- II. Membro em formação de banca examinadora: atividade optativa exclusiva para doutorado;
- III. Disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação: atividade optativa;
- IV. Produções Bibliográficas – Artigos em periódicos: atividade optativa;
- V. Produções Técnicas – Depósito de patentes: atividade optativa;
- VI. Ações de Internacionalização: atividade optativa;

Parágrafo único. A regulamentação das normas para obtenção de créditos em atividades complementares seguirá Portaria Normativa específica.

Art. 50 O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando em uma modalidade acadêmica, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG.

I. O Estágio de Docência abrangerá atividades teóricas e práticas no Curso de Graduação em Enfermagem ofertadas pela Escola de Enfermagem da FURG, conforme os acordos entre o estagiário, orientador, professor responsável pela supervisão da disciplina e as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação.

II. O professor responsável pela supervisão da disciplina deverá ser efetivo na EEnf.

III. O Plano de Ensino de Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria do PPGEnf/FURG, até o início da disciplina da graduação na qual será realizado.

IV. O Relatório da disciplina Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria do PPGEnf/FURG, no prazo máximo de 15 dias, após concluídas as atividades realizadas.

Art. 51 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

§ 1º No PPGEnf/FURG, os conceitos terão a seguinte equivalência numérica:

A = 9 a 10

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = abaixo de 7,0 reprovado

§ 2º O conceito I (incompleto) será atribuído a critério do docente da disciplina ou atividade, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no novo prazo acordado com o orientador/coordenação do PPGEnf/FURG.

§ 3º Para que o discente esteja apto a apresentar a dissertação ou tese deverá, ao integralizar os créditos, obter o conceito médio mínimo equivalente ao conceito B.

Art. 52 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada para cada disciplina ou atividade.

Art. 53 As Dissertações e Teses podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou outro idioma, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. Quando em outro idioma, as Dissertações ou Teses devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras chaves em português.

Art. 54 A regulamentação do regime de cotutela e dupla-diplomação segue normativas em vigor.

Art. 55 O discente será desligado do PPGEnf/FURG quando:

I. Obter, no total dos créditos integralizados, média inferior a B;

II. For reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

- III. Não apresentar o Projeto de Qualificação de Tese ou de Dissertação no prazo estabelecido pelo PPGEnf/FURG.
- IV. Ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese.
- V. Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.
- VI. Não realizar semestralmente a matrícula.

Art. 56 Será considerado aprovado nos Cursos de Doutorado ou Mestrado em Enfermagem, fazendo jus ao diploma, o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obter o número mínimo dos créditos teóricos estabelecidos no currículo do respectivo Curso, integralizados no prazo máximo previsto neste Regimento;
- II. Obter média igual ou superior a B, no total das disciplinas cursadas;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação;
- IV. Ser aprovado na sessão pública de apresentação e defesa de tese de doutorado ou de apresentação e sustentação de dissertação de mestrado.
- V. Realizar a entrega da versão final da dissertação ou tese, conforme as normas do PPGEnf/FURG.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 57 O estudante de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Art. 58 Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 69 O discente poderá solicitar trancamento de matrícula em disciplinas, desde que o número de aulas ministradas não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total das horas programadas.

Art. 60 O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 61 O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 62 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XII

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 63 Para obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da sustentação da dissertação ou da defesa de tese.

§ 1º O discente do curso de mestrado terá até 18 meses após a matrícula no curso para a realizar a qualificação do projeto de Dissertação.

§ 2º O discente do curso de doutorado terá até 28 meses após a matrícula no curso para a realizar a qualificação do projeto de Tese.

Art. 64 O Exame de Qualificação do projeto de dissertação de mestrado estará condicionado à apresentação de proficiência em língua estrangeira e da comprovação pelo discente do encaminhamento de um artigo completo com o orientador, relacionado com a temática da dissertação, para publicação em revista indexada pela CAPES no estrato A, devendo ser anexada uma cópia dessa comprovação ao Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação.

§ 1º Para o curso de mestrado, será exigida a apresentação de proficiência em língua inglesa. A declaração de aprovação em exames de proficiência deverá conter o termo “aprovado” ou nota igual ou superior a 6,0, com validade nos último cinco anos.

§ 2º O artigo completo encaminhado para publicação para fins de solicitação de qualificação não poderá ser contabilizado para obtenção de créditos como atividade complementar.

Art. 65 O Exame de Qualificação do projeto de tese de doutorado estará condicionado à apresentação de proficiência em línguas estrangeiras e da comprovação pelo discente de um artigo completo publicado e de um artigo completo encaminhado para publicação, ambos em coautoria com o orientador, em revistas indexadas pela CAPES no estrato A e relacionados com a temática da tese, devendo ser anexada uma cópia dessas comprovações ao Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação.

§ 1º Para o curso de doutorado, será exigida a apresentação de proficiência em língua inglesa e proficiência em outra língua estrangeira. A declaração de

aprovação em exames de proficiência deverá conter o termo “aprovado” ou nota igual ou superior a 6,0, com validade nos último cinco anos.

§ 2º O artigo completo publicado e o artigo completo encaminhado para publicação para fins de solicitação de qualificação não poderão ser contabilizados para obtenção de créditos como atividade complementar.

Art. 66 É de responsabilidade do discente e do orientador o contato prévio com os membros da banca examinadora, bem como o envio do Projeto de Tese ou Dissertação aos mesmos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada, o agendamento e a organização do local do Exame de Qualificação.

I. A marcação do Exame de Qualificação deverá ser realizada pela Secretaria do PPGEnf/FURG com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante preenchimento/entrega de formulário específico disponível na página do PPGEnf/FURG assinado pelo orientador/discente e informações acerca dos membros da banca em formulário específico.

II. A sessão de Exame de Qualificação poderá ser pública ou privada.

Art. 67 As Bancas Examinadoras de Qualificação serão homologadas pela Coordenação do PPGEnf/FURG e designadas por Portarias expedidas pelo Coordenador.

I. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado terão a seguinte composição mínima:

a - presidente: orientador (efetivo);

b - doutor interno ao PPGEnf-FURG (efetivo);

c - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos (efetivo);

d - doutor interno ao PPGEnf-FURG (suplente); e

e - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos (suplente).

II. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Doutorado terão a seguinte composição mínima:

a - presidente: orientador (efetivo);

b - doutor interno ao PPGEnf-FURG (efetivo);

c - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos. (efetivo);

d - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos. (efetivo);

e - doutor interno ao PPGEnf-FURG (suplente);

f - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos. (suplente).

III. No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Co-Orientador (quando houver) ou a Coordenação do PPGEnf/FURG assumirá a presidência da Banca Examinadora.

IV. É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

V. O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no caput deste artigo e não tem ele direito a voto.

VI. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio a remoto, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da qualificação.

VII. Os membros efetivos externos à FURG deverão encaminhar parecer por escrito ao orientador e ao PPGEnf/FURG, o qual será lido na Sessão de Exame de Qualificação e considerado na emissão do parecer final dos demais integrantes da Banca Examinadora.

Art. 68 A apresentação do Projeto de dissertação ou de tese deverá ter realizada em 30 (trinta) minutos, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema, perante a Banca Examinadora.

Art. 69 Após a sessão de apresentação e arguição do Projeto de Qualificação, o parecer final dos membros da Banca Examinadora será registrado em ata específica assinada pelos membros presentes à sessão e pelo discente.

I. O exame de qualificação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado tem caráter de defesa prévia, devendo a composição da banca ser mantida na defesa final. Caso haja necessidade de alteração, deve ser garantido que 2/3 dos membros da banca sejam mantidos.

II. Os membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se à Coordenação de Curso, até 10 (dez) dias antes da data da sessão de qualificação, caso entendam que o projeto não preenche os requisitos necessários para aprovação.

III. No caso de reprovação do Projeto o mesmo poderá ser submetido a um novo Exame no prazo máximo de 2 (dois) meses, mantendo-se a mesma banca examinadora. No novo exame, não obtendo aprovação o discente será desligado do Programa.

Art. 70 A regulamentação das normas para realização da banca de exames de qualificação seguirá Portaria Normativa Específica.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DAS TESES E SUSTENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 71 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em Enfermagem será elaborada pelo discente, sob orientação do professor do PPGEnf/FURG devendo estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa e obedecer ao projeto previamente aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 72 É de responsabilidade do discente e seu orientador o contato prévio dos integrantes da Banca Examinadora, bem como o envio do Relatório de Dissertação ou Tese aos mesmos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada, o agendamento e a organização do local da sustentação ou defesa.

I. A marcação da sustentação ou defesa deverá ser realizada na Secretaria do PPGEnf/FURG com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante formulário específico disponível na página do PPGEnf/FURG assinado pelo orientador e discente.

II. A apresentação da dissertação deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos e da tese em até 50 (cinquenta) minutos, sendo realizada em ato público, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema perante a Banca Examinadora.

III. Os membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se até 10 (dez) dias antes da data da sessão de sustentação e defesa, caso entendam que o estudo não preencha os requisitos necessários para aprovação.

Art. 73 Poderá solicitar a defesa o estudante que:

I. Integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;

II. Atender às exigências de qualificação, conforme Regimento Interno do Programa;

III. Apresentar o texto final da dissertação ou da tese ao Programa;

IV. Atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 74 A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e

constituída de 3 (três) membros efetivos para Mestrado e 4 (quatro) membros efetivos para Doutorado.

Parágrafo Único. O Regimento do Programa poderá disciplinar a excepcionalidade da realização de defesa de Dissertação ou Tese sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 75 As Bancas Examinadoras de Sustentação ou Defesa serão homologadas pela Coordenação do PPGEnf/FURG e designadas por Portarias expedidas pelo Coordenador.

I. As Bancas Examinadoras de Sustentação terão a seguinte composição mínima:

a - presidente: orientador (efetivo);

b - doutor interno ao PPGEnf-FURG (efetivo);

c - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos (efetivo).

d - doutor interno ao PPGEnf-FURG (suplente); e

e - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos (suplente).

II. As Bancas Examinadoras de Defesa terão a seguinte composição mínima:

a - presidente: orientador (efetivo);

b - doutor interno ao PPGEnf-FURG (efetivo);

c - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos. (efetivo);

d - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos. (efetivo);

e - doutor interno ao PPGEnf-FURG (suplente);

f - doutor externo a FURG vinculado à Programa de Pós-graduação ou com produção científica consistente demonstrada principalmente por, no mínimo, (03) três publicações em periódicos com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) e/ou indicador Citescore, nos últimos três anos. (suplente).

IV. É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos

demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

V. O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no caput deste artigo e não tem ele direito a voto.

V. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação remoto, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

VI. Sempre que houver impossibilidade de comparecimento de um dos examinadores efetivos, o suplente respectivo deverá ser contatado pelo orientador visando à substituição. Na possibilidade da ausência de mais de um membro efetivo no doutorado e de um no mestrado, sem condições de substituição, a Banca Examinadora deverá ser remarcada.

Art. 76 Após a sessão de apresentação e arguição da Dissertação ou Tese o parecer final dos membros da Banca Examinadora será registrado em ata específica assinada pelos membros presentes à sessão e pelo discente.

Art. 77 A ata da defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições ao estudante:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

Art. 78 A regulamentação das normas para realização da banca de sustentação de dissertação e defesa de tese seguirá Portaria Normativa Específica.

Art. 79 O Relatório Final de Dissertações e Teses do PPGEnf/FURG seguirá Portaria Normativa específica e poderá ser apresentado na forma tradicional ou na forma em que o Capítulo de Resultados/Discussões contenha um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado, além de um produto para popularização da ciência para ambos os cursos.

CAPÍTULO XIV

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 80 A Versão Final de dissertações e teses poderá ser apresentada nos seguintes formatos, de acordo com a normativa do PPGEnf/FURG:

- I. na forma tradicional ou

II. na forma em que o Capítulo de Resultados/Discussões contenha artigos científicos compatíveis com o estrato A do Qualis Periódicos. Neste caso, os artigos podem já ter sido publicados, submetidos à publicação ou estarem no formato final;

Art. 81 Para entrega da versão final, o estudante deverá apresentar:

- I. Comprovação de submissão dos artigos aos periódicos ou do aceite/publicação do artigo, sendo um artigo para o mestrado e dois artigos para o doutorado em periódicos de estrato A do Qualis;
- II. Comprovação de um produto para popularização da ciência;
- III. Autoarquivamento para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da versão final devidamente assinada pelo orientador e coordenador do PPGEnf/FURG;
- IV. Relatório de similaridade textual para avaliação quantitativa e qualitativa da Coordenação do PPGEnf/FURG;
- V. Ata de sustentação/defesa assinada pelos membros da banca no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – FURG.

Parágrafo único. A regulamentação das normas para entrega da versão final seguirá Portaria Normativa específica.

Art. 82 A entrega da versão final e da documentação correspondente deverá ser realizada em até 60 dias, a contar da data da sustentação da dissertação ou defesa da tese.

Art. 83 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todas as Normas Internas do Programa para a titulação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 Este Regimento será complementado por normas específicas, quando requeridas.

Art. 85 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEnf/FURG.

Aprovado em 22 de dezembro de 2023,
conforme ata 07/2023 do Comitê de Pós-
Graduação do PPGEnf e ata 14/2023 do
Conselho da Escola de Enfermagem.